



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

CONTRATO N. 129/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AMERICO STELLA NETO – ME.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CONTRATANTE, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor CLEVERSON OLIVEIRA e a empresa AMERICO STELLA NETO – ME., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Lauro Linhares, n. 728, sala 212, CEP 88036-001, Trindade, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 08.278.412/0001-08, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor AMÉRICO STELLA NETO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 305/2015, de 16-1-2015, referente à Pregão n. 167/2015, aberto em 11-8-2015 e homologada em 14-8-2015, consoante às seguintes cláusulas:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços regulares e contínuos de coleta, pesagem, transporte, e destinação adequada à legislação ambiental, de resíduos orgânicos classe II A, não inertes, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, compreendendo a coleta dos resíduos de poda e jardinagem, e resíduos do serviço de copa e cozinha, na sede deste Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e na Unidade Presidente Coutinho, a pesagem em equipamento aferido, o transporte em veículo apropriado e a destinação final adequada à legislação ambiental, para reciclagem através de processo de compostagem aeróbica para produção de adubo orgânico, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações detalhadas nos Anexos I e II, compreendendo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	1	Serviços de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental de resíduos oriundos de poda e jardinagem, pelo período de 12 (doze) meses	45 eventos (máximo de 4,4 m ³ por evento)
2	2	Serviços de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental de resíduos oriundos de pó de café (sede principal do Tribunal de Justiça – Rua Álvaro M. da Silveira), pelo período de 12 (doze) meses	104 eventos
	3	Serviços de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental de resíduos oriundos de pó de café (Unidade Presidente Coutinho), pelo período de 12 (doze) meses	52 eventos

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 305/2015 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Gestão Ambiental ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Gestão Ambiental, a qual caberá fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a Secretaria de Gestão Ambiental efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, **sem quaisquer ônus adicionais.**

§ 3º O controle quantitativo e qualitativo dos serviços será efetuado mensalmente, pela Secretaria de Gestão Ambiental do Tribunal de Justiça, após a realização dos serviços contratados, sob a supervisão da Diretoria-Geral Administrativa.

§ 4º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 5º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 7º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – receber, a título de comodato, mediante a assinatura de termo de entrega pelo fiscal do Contrato, os contentores necessários à coleta dos resíduos orgânicos;

II – devolver, ao término do Contrato, os contentores entregues em regime de comodato e sob a responsabilidade deste Tribunal de Justiça durante a vigência contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

- III – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- IV – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no *site* do Tribunal de Justiça, no endereço www.tjsc.jus.br;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste Contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e anexos, observando especialmente o disposto no item 6 do Anexo I.
- II – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- III – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- IV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V – retornar mensalmente para a CONTRATANTE, adubo orgânico obtido através do processo de compostagem aeróbica de resíduos orgânicos, na proporção de 5% (cinco por cento) dos resíduos coletados nas unidades do Poder Judiciário catarinense relacionadas no Anexo II, embalados em sacos de rafia de até trinta litros, contendo identificação do conteúdo, quantidade, procedência, data de embalagem e identificação do responsável técnico; e
- VI – disponibilizar para a CONTRATANTE, em regime de comodato, a quantidade necessária de contentores para armazenamento temporário adequado dos resíduos, no padrão estabelecido pela Resolução CONAMA n. 275/2001, na proporção da quantidade estimada de resíduos gerados no período correspondente à periodicidade de coletas, considerando que os contentores retornáveis vazios serão entregues higienizados e esterilizados, pela CONTRATADA, nos pontos de coleta, na periodicidade definida, em substituição e na proporção dos contentores cheios recolhidos pela CONTRATADA.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do projeto orçamentário n. 2060, do elemento de despesa n. 339039, da Subação n. 6785, da Classificação Funcional Programática n. 02 122 0930.0421, do orçamento do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2015.

§ 1º O projeto orçamentário, o elemento de despesa, a Subação e a Classificação Funcional Programática das despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício 2016, serão definidos após aprovação da Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

§ 2º A despesa anual (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto deste contrato compreende o valor de R\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais).

§ 3º O valor empenhado para o exercício de 2015 corresponde a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

§ 4º O valor a ser empenhado para o exercício de 2016 corresponde a R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.	Serviços de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental de resíduos oriundos de poda e jardinagem, pelo período de 12 (doze) meses	45 eventos (máximo de 4,4 m ³ por evento)	90,00	4.050,00
2.	Serviços de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental de resíduos oriundos de pó de café (sede principal do Tribunal de Justiça – Rua Álvaro M. da Silveira), pelo período de 12 (doze) meses	104 eventos (máximo de 350 kg por evento)	90,00	9.360,00
3.	Serviços de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental de resíduos oriundos de pó de café (Unidade Presidente Coutinho), pelo período de 12 (doze) meses	52 eventos (máximo de 350 kg por evento)	90,00	4.680,00

§ 1º O valor líquido corresponde àquele decorrente da redução da base de cálculo ou sem a incidência de ICMS em razão da isenção prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual n. 2870, de 27-8-2001 e alterações – RICMS/SC. A CONTRATADA deverá atualizar as alterações das alíquotas promovidas na legislação estadual.

§ 2º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – A CONTRATADA deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, pedido de liberação do pagamento, acompanhado dos documentos abaixo mencionados, endereçando-o à Secretaria de Gestão Ambiental:

a) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA devidamente quitada e assinada pelo Engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços, exclusivamente quanto ao primeiro pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

a.1) no caso de prorrogação deste contrato, apresentar nova ART ou a validação da ART anterior, para o período subsequente;

b) manifestos de Transporte de resíduos respectivos;

c) relatório discriminado dos serviços prestados no período correspondente;

d) certificados de destinação dos Resíduos para Compostagem; e

e) comprovação da entrega mensal do adubo correspondente a 5% (cinco por cento) dos resíduos coletados nas unidades do Poder Judiciário catarinense relacionadas no Anexo II (redação somente para o Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do Lote 2).

II – Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS); e

e) comprovante da regularidade para com o FGTS;

f) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – as certidões previstas no inciso IV deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

VII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso IV deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral; e

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no inciso IV do parágrafo anterior e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no § 2º da cláusula décima quinta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal na Divisão de Contratos e Convênios da Diretoria de Material e Patrimônio e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Os valores das parcelas serão reajustados, após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste contrato, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicando-se o índice de reajuste a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva pelo atraso na execução dos serviços;

II - de até 10% sobre o valor da total da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas do edital; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

III – de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pela infração de qualquer um dos casos e ou prazos previstos nas cláusulas relativas à execução do contrato e obrigações da contratada, independentemente de outras multas aplicadas;

§ 3º Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no § 2º são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não manter a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 8º A punição definida no parágrafo anterior será por até 5 (cinco) anos.

§ 9º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina
Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

§ 10. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 11. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA AUDITORIA

Cláusula décima quinta. O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos encargos previdenciários pertinentes aos empregados da CONTRATADA, bem como solicitar a fiscalização por parte do INSS.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – de início da execução dos serviços: máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do início da vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA, dentro deste prazo, comunicar-se com a Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato;

III – de Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, devidamente quitada e assinada pelo profissional de Engenharia Química ou Engenharia Sanitarista/Ambiental responsável técnico pela execução dos serviços objetos do contrato: até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

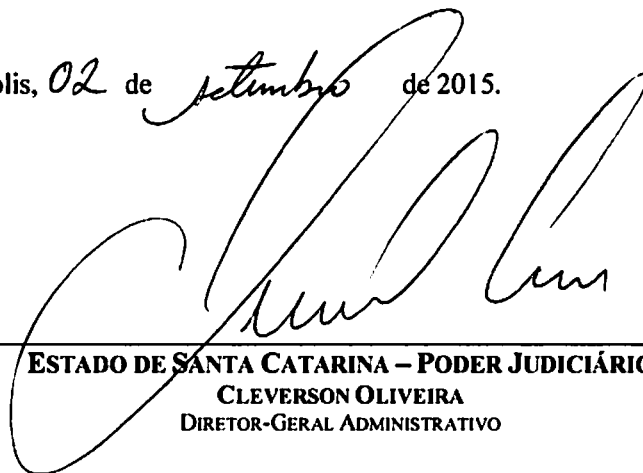
IV – de correção dos problemas apontados pela fiscalização: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, por escrito, da Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 02 de setembro de 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
CLEVERSON OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO



AMÉRICO STELLA NETO – ME.
AMÉRICO STELLA NETO
PROPRIETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1. DO OBJETO:

a) contratação de empresa especializada para prestação de serviço regular e contínuo de coleta, pesagem, transporte, e destinação adequada à legislação ambiental, de resíduos orgânicos classe II A, não inertes, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, compreendendo a coleta dos resíduos de poda e jardinagem, e resíduos do serviço de copa e cozinha, na sede deste TJSC localizada a rua Álvaro Millen da Silveira e na Unidade Presidente Coutinho, a pesagem em equipamento aferido, o transporte em veículo apropriado e a destinação final adequada à legislação ambiental, para reciclagem através de processo de compostagem aeróbica para produção de adubo orgânico, conforme especificações e condições a seguir.

2. DA QUANTIDADE E LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) a geração de resíduos oriundos dos serviços de poda e jardinagem é constante, mas varia ao longo do ano de acordo com a estação e o clima. O projeto piloto para coleta de resíduos de poda e jardinagem na sede deste TJSC foi implantado em meados de 2011, tendo sido verificado uma quantidade média de quatro coletas por mês no verão, e uma coleta por mês nas demais estações, portanto a quantidade estimada para um ano é de quarenta e cinco eventos. Sendo impossível prever com precisão a quantidade exata e cronograma de coletas, a contratada será acionada para agendamento da coleta e transporte sempre que os contentores para armazenamento temporário esgotarem a capacidade correspondente ao serviço contratado para volume máximo de 4,4 m³ por coleta.

b) a geração de resíduos de pó de café é diária e constante, com ligeiro acréscimo na quantidade no inverno. De acordo com os relatórios de controle da execução do projeto piloto objeto do processo administrativo nº 502882-2013.5, são gerados em média 2.500 kg/mês (dois mil e quinhentos quilogramas por mês) de resíduos de pó de café, na Unidade Presidente Coutinho e na sede principal deste TJSC.

c) devido às características dos resíduos orgânicos de pó de café, cujo armazenamento temporário em grandes quantidades é inadequado nas dependências deste TJSC, a coleta deverá ser procedida uma vez por semana, às 6^{as} feiras, na Unidade Presidente Coutinho, e duas vezes por semana, às 3^a e 6^a feiras, na sede da Álvaro Millen da Silveira, ou no dia útil imediatamente anterior em caso de coincidência com feriado, portanto a quantidade estimada para um ano é de cento e quatro eventos na sede da Rua Álvaro Millen, e cinquenta e dois eventos na Unidade Presidente Coutinho.

3. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) os serviços compreendem a coleta, a pesagem, o transporte, e a correta destinação para compostagem aeróbica para produção de adubo orgânico, dos resíduos de poda e jardinagem, e resíduos do serviço de copa e cozinha, nas unidades do Poder Judiciário catarinense relacionadas no Anexo II.

b) os funcionários da empresa contratada deverão utilizar, em todas as fases da execução dos serviços, todos os EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários para salvaguardar sua segurança, em conformidade com a legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

c) as coletas dos resíduos de poda e jardinagem serão executadas pela CONTRATADA nos locais definidos pela CONTRATANTE para o armazenamento temporário, em contentores de 120, 240, 360 e/ou 1100 litros, na cor marrom, no padrão estabelecido pela Resolução CONAMA n. 275/2001, identificados, apropriados para coleta mecanizada, de propriedade da CONTRATADA.

d) as coletas dos resíduos de copa e cozinha serão executadas pela CONTRATADA nos locais definidos pela CONTRATANTE para o armazenamento temporário, em contentores de 120 e/ou 240 litros, na cor marrom, no padrão estabelecido pela Resolução CONAMA n. 275/2001, identificados, apropriados para coleta mecanizada, de propriedade da CONTRATADA.

e) a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE a quantidade necessária de contentores para armazenamento temporário adequado dos resíduos, na proporção da quantidade estimada de resíduos gerados no período correspondente à periodicidade de coletas. Os contentores retornáveis vazios serão entregues, higienizados e esterilizados, pela CONTRATADA, nos pontos de coleta, na periodicidade definida, em substituição e na proporção dos contentores cheios recolhidos pela CONTRATADA.

f) o transporte deve ser realizado em veículo apropriado e devidamente identificado, adaptado para coleta mecanizada de resíduos orgânicos, com carroceria vedada contra derramamento de líquidos e perdas durante o transporte, bem como emissão de odores.

g) os resíduos orgânicos coletados deverão ser pesados pela contratada, no momento da coleta e na presença de servidor do judiciário designado, com equipamento aferido e calibrado pelo padrão INMETRO.

h) os resíduos orgânicos coletados deverão ser encaminhados à destinação para reciclagem através de processos de compostagem aeróbica para produção de adubo orgânico. A comprovação da destinação dos resíduos deverá ser feita através de certificados de destinação final, e manifestos de transporte de resíduos, que informem a data, a unidade geradora, o peso líquido discriminado por ponto, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, e pelo recebimento nos locais de destinação.

i) o recolhimento dos resíduos deve ser feito de acordo com o cronograma, e na periodicidade especificada no Anexo II, sempre no dia da semana pré-definido, ou, em caso de feriado, no dia útil mais próximo, em horário previamente agendado e durante o expediente, sob a supervisão de servidor designado, nos endereços definidos no Anexo II.

j) a CONTRATADA deverá retornar mensalmente para a CONTRATANTE, adubo orgânico obtido através do processo de compostagem aeróbica de resíduos orgânicos, na proporção de cinco por cento dos resíduos coletados nas unidades do Poder Judiciário catarinense relacionadas no Anexo II, embalados em sacos de rafia de até trinta litros, contendo identificação do conteúdo, quantidade, procedência, data de embalagem e identificação do responsável técnico.

4. DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Secretaria de Gestão Ambiental deste TJSC, após a assinatura e durante toda a vigência do contrato, para que, em conjunto, decidam as providências que deverão ser tomadas para prevenir e corrigir transtornos no andamento dos serviços durante sua execução;

b) estando a CONTRATADA impossibilitada de fazer o recolhimento dos resíduos na data programada, deverá comunicar formalmente a Secretaria de Gestão Ambiental deste TJSC, com antecedência mínima de um dia útil, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
Pregão Eletrônico n. 167/2015

c) quando necessário cancelar coleta prevista no cronograma, ou transferir o agendamento, a Secretaria de Gestão Ambiental da CONTRATANTE, deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, com antecedência mínima de um dia útil;

d) a execução dos serviços deverá acontecer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no contrato, sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se proposta por escrito e aprovada pela CONTRATANTE;

e) a CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE; e

f) a CONTRATADA será responsabilizada pelas consequências que o não recolhimento dos resíduos ocasionarem à CONTRATANTE ou a terceiros.

5. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

a) fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da DGA/Secretaria de Gestão Ambiental deste TJSC, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

b) acondicionar os resíduos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado;

c) separar e identificar os resíduos, embalando-os quando o volume assim permitir;

d) destinar espaços próprios para armazenamento temporário, até a coleta pela CONTRATADA;

e) assegurar aos empregados ou prepostos da CONTRATADA o livre acesso aos locais em que serão coletados os resíduos; e

f) solicitar o afastamento imediato de empregado e/ou preposto da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço.

6. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) providenciar aos seus empregados, as suas expensas, os equipamentos de segurança individual e os uniformes adequados para a prestação dos serviços;

b) cumprir todas as obrigações decorrentes dos acordos coletivos de trabalho da categoria;

c) coletar os resíduos nos endereços e na periodicidade definidas no Anexo II;

d) responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta e durante o transporte, concedendo-lhes a destinação final indicada;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução desse contrato; e

f) comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer problema que possa comprometer a execução desse contrato;

g) providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
 Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 305/2015
 Pregão Eletrônico n. 167/2015

ANEXO II

LOCAIS, PERIODICIDADE E QUANTIDADE ESTIMADA

1. COLETA DE RESÍDUOS DE COPA E COZINHA:

a) TJSC Unidade Presidente Coutinho - Rua Presidente Coutinho, n.º 232, Centro, Florianópolis, CEP 88015-230- telefone 48-3287-7101 (periodicidade: a coleta deverá ser procedida uma vez por semana, às 6^{as} feiras, ou no dia útil imediatamente anterior em caso de coincidência com feriado, sempre entre 17h e 18h);

b) TJSC Sede – Rua Alvaro Millen da Silveira, 208 – Centro, Florianópolis, CEP 88020-901 – telefones 48-32871929 ou 32871930 (periodicidade: as coletas deverão ser procedidas duas vezes por semana, às 3^{as} e 6^{as} feiras, ou no dia útil imediatamente anterior em caso de coincidência com feriado, sempre entre 18h e 18h30).

Resíduo	Referência	Quantidade Anual Estimada
Pó de café (Álvaro Millen)	Evento	104 eventos (máximo de 350 kg por evento)
Pó de café (UPC)	Evento	52 eventos (máximo de 350 kg por evento)

2. COLETA DE RESÍDUOS DE PODA E JARDINAGEM:

a) a CONTRATADA será acionada para agendamento da coleta e transporte sempre que os contentores para armazenamento temporário esgotarem a capacidade correspondente para volume máximo de 4,4 m³ por coleta.

Resíduo	Referência	Quantidade Anual Estimada
Poda e Jardinagem	Evento	45 eventos (máximo 4,4 m ³ por evento)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PORTARIA DMP N. 296, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Designa servidor para a função de gestor operacional de contrato administrativo e convênio.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com as alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 7º, *caput*, da Resolução n. 11/2013-GP, o CHEFE DA SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 129/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a empresa Americo Stella Neto – ME., cujo objeto a contratação de serviços regulares e contínuos de coleta, pesagem, transporte, e destinação adequada à legislação ambiental, de resíduos orgânicos classe II A, não inertes, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, compreendendo a coleta dos resíduos de poda e jardinagem, e resíduos do serviço de copa e cozinha, na sede deste Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e na Unidade Presidente Coutinho, a pesagem em equipamento aferido, o transporte em veículo apropriado e a destinação final adequada à legislação ambiental, para reciclagem através de processo de compostagem aeróbica para produção de adubo orgânico, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo Administrativo Eletrônico n. 305/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleverson Oliveira
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº **0000087157/2015**, registrado no sistema SPA (Sistema de Processos Administrativos) do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Este documento eletrônico foi assinado por:

CLEVERSON OLIVEIRA

394.714.979-49

Assinado digitalmente em 01/09/2015 15:14:59